ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 056/20
Rec. 28/05/2020
CÂMARA MUNICIPAL
01/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 029/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal-CEF até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Qualificação Viária e também do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente destinados à obras de drenagem pluvial, passeios com acessibilidade, pavimentação asfáltica e sinalização viária abrangendo total ou parcialmente a Avenida Dr. Bruno Cassel, Rua Padre João Wagner e Estrada do Angico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Caso haja disponibilidade de recursos fica também o Município autorizado a aplicá-los em obras similares em outras ruas e localidades.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º Recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

CÂMARA MUNICIPAL
02/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§4º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 4.221 de 28 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, de junho de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
03/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do Projeto de Lei, anexo, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara de Vereadores para contratar operação de crédito junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal-CEF, com a garantia da União, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Qualificação Viária e também do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput será obrigatoriamente destinados à obras de drenagem pluvial, passeios com acessibilidade, pavimentação asfáltica e sinalização viária abrangendo total ou parcialmente a Avenida Bruno Cassel, Rua Padre João Wagner e Estrada do Angico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Para atender as últimas exigências da Caixa Econômica Federal, conforme *e-mails* em anexo (alteração no artigo 3º, no que tange as garantias), novamente enviamos este Projeto de Lei e solicito aos Nobres Edis que o mesmo seja aprovado nos termos nele propostos, **em Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
04 | 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 117904/2020/ME

A Sua Senhoria o Senhor
Mário Augusto Pereira de Oliveira Júnior
Superintendente Nacional da Caixa Econômica Federal
SBS QUADRA 4, Lote 3/4, 5° Andar - Edifício Sede - Matriz I
70070140 - BRASILIA - DF

Assunto: Processo nº 17944.102308/2020-93. Complementação dos documentos para verificação de limites e condições e para análise da garantia da União.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102308/2020-93.

Senhor Superintendente,

1. Refiro-me aos pedidos efetuados para obter a garantia da União e contratar operação de crédito entre o Município de São Sebastião do Caí - RS e a Caixa Econômica Federal, destinada a obras de drenagem pluvial, passeios com acessibilidade, pavimentação asfáltica e sinalização viária no Município de São Sebastião do Caí/RS, no valor de R$ 1.863.925,24 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

2. Recebi a documentação encaminhada eletronicamente pelo SADIPEM. Entretanto, alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 ou aos termos da Portaria STN nº 9/2017, conforme verificação de limites e condições realizada em 18/05/2020.

3. Diante do exposto, o ente federativo e a instituição financeira devem acessar o SADIPEM e preencher o formulário nele contido com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do pleito à STN. Ressalta-se que os seguintes documentos: Lei Autorizadora, Parecer do Órgão Jurídico, Parecer do Órgão Técnico, Certidão do Tribunal de Contas e o Anexo nº 1 da LOA do exercício vigente devem ser anexados no SADIPEM no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos", caso tenham sido exigidos na relação anexa dos documentos/informações necessários.

4. Ressalto que, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 3.751/2009, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e nos termos da Portaria STN nº 9/2017, antes do reenvio a esta Secretaria, caberá a essa instituição financeira proceder à preliminar verificação de conformidade dos documentos solicitados neste Ofício com o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

5. Informo que eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito e a previsão de conclusão da análise desta STN poderão ser realizadas no Tesouro Transparente

CÂMARA MUNICIPAL
05 12
SÃO SEBASTIÃO

(tesourotransparente.gov.br/consultas/timeline-de-operacoes-de-credito).

6. Comunico que o não atendimento no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar de 18/05/2020, poderá implicar o arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

7. Esclareço que o MIP, elaborado por esta Secretaria, encontra-se disponível no endereço conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip e contém informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de verificação de limites e condições e de análise da garantia da União referentes à contratação de operação de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documentos/informações necessários

1. Dados Básicos e aba "Dados Complementares".
   a. Informar a destinação dos recursos conforme autorização legislativa.
2. Aba Operações não contratadas" do SADIPEM.
   a. Incluir o cronograma financeiro da operação de crédito referente ao Processo nº 17944.102345/2020-00, em tramitação nesta STN.
3. Aba Operações Contratadas" do SADIPEM.
   a. Preencher o "Cronograma de Pagamento". Ressaltamos que o valor total das amortizações da coluna "Dívida Consolidada" constante do "Cronograma de Pagamento" deve ser equivalente ao saldo total da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" (DDCL) do último RGF exigível homologado no Siconfi. Caso a inconsistência esteja na DCL no RGF, será necessário homologar no Siconfi o RGF com os dados ajustados.
4. Autorização legislativa (documento anexado no SADIPEM).
   a. A Lei nº 4221, de 28/04/2020, em seu art. 3º, § 3º e § 4º, autoriza a contratação de operação de crédito que ofereça, simultaneamente, os recursos dispostos no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, tanto em contragarantia à garantia da União como em garantia à instituição financeira credora.

      Em reposta a nossa consulta jurídica feita a PGFN para verificar se seu texto é adequado à concessão da garantia da União, aquela Procuradoria emitiu o Parecer SEI nº 5812/2020/ME (documento SEI 7625462, no processo 17944.101493/2020-07), acessível na consulta pública do SEI-ME, que estabelece:

      > i. há óbice de natureza jurídica na referida autorização legislativa, pois ela oferece, como garantia à instituição financeira credora, as receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal, sendo que "tal permissão, portanto, não encontra fundamento na autorização veiculada no 167, § 4º, do Texto Constitucional, a qual, como visto, alcança apenas a prestação de garantia e contragarantia à União."

instituição financeira credora, o município pode oferecer tão somente os recursos oriundos dos fundos de participação dos municípios, consoante previstos nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL
06/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Diante do entendimento da PGFN exarado acima, faz-se necessário retificar ou revogar a Lei nº 4221, de 28/04/2020.

5. Parecer do Órgão Jurídico, conforme exigência do art. 32, § 1º da LRF e art. 21, inciso I da RSF nº 43/2001 (anexar documento eletrônico).
    a. Ao identificar a operação de crédito objeto da análise, indicar a destinação dos recursos conforme autorização legislativa.
    b. Atualizar de modo a informar todas as leis autorizadoras para a presente operação de crédito, inclusive a nova lei a ser publicada, de que trata o item 4 acima.
6. Parecer do Órgão técnico (documento anexado no SADIPEM).
    a. Demonstrar a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em conformidade com Portaria MEFP nº 497/1990, apresentando justificativa para a escolha do financiador.
7. Minuta do contrato de garantia
    a. Indicar a destinação dos recursos conforme autorização legislativa.
    b. Atualizar de modo a informar todas as leis autorizadoras para a presente operação de crédito, inclusive a nova lei a ser publicada, de que trata o item 4 acima.
8. Minuta do contrato de empréstimo (documento anexado no SADIPEM).
    a. Indicar a destinação dos recursos conforme autorização legislativa.
    b. Atualizar de modo a informar todas as leis autorizadoras para a presente operação de crédito, inclusive a nova lei a ser publicada, de que trata o item 4 acima.
9. Minuta do contrato de contragarantia (documento anexado no SADIPEM).
    a. Na ementa e no parágrafo introdutório, incluir o Banco BANRISUL como banco depositário, conforme Cláusula Segunda da minuta.
    b. Indicar a destinação dos recursos conforme autorização legislativa.
    c. Atualizar de modo a informar todas as leis autorizadoras para a presente operação de crédito, inclusive a nova lei a ser publicada, de que trata o item 4 acima.
10. Aba "Declaração do Chefe do poder Executivo" do SADIPEM.
    a. No item "Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)", informar programas e ações do PPA relacionados a execução do objeto da operação de crédito.
11. Análise de suficiência de contragarantias
    a. A análise da suficiência de contragarantias do ente será realizada após alteração contratual solicitada no item 7.
12. Análise da Capacidade de Pagamento do Ente, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501/2017.
    a. A análise da capacidade de pagamento do ente está em andamento nesta STN.
13. Análise do custo efetivo da operação de crédito para fins de obtenção de garantia da União.
    a. A análise do custo da operação será realizada após alteração contratual solicitada no item 8.
14. Aba "informações contábeis" do Sistema Sadipem.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

a. Preencher o campo "Despesas de capital (dotação atualizada)" do item "Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)" com informações do RREO do 2º bimestre de 2020, homologado no Siconfi.

15. Ressaltamos que os documentos que citam as leis autorizadoras (exemplo: minutas dos contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia, Parecer do Órgão Jurídico) devem ser atualizados de modo a informar todas as leis autorizadoras para a presente operação de crédito, inclusive a nova lei a ser publicada.

Documentos/informações necessários com a exigibilidade da publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2020 e do RREO do 2º bimestre de 2020, caso a análise da STN não seja concluída até 30/05/2020:

a. Para todos os entes, a Matriz de Saldos Contábeis deve ser enviada ao Siconfi, nos termos da legislação aplicável ao Siconfi.

b. Para todos os entes, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 2º bimestre de 2020 deverá estar homologado no Siconfi. Ademais, ressalta-se a necessidade do envio bimestral de informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

c. Para todos os entes, na aba "Informações contábeis", o campo "Despesas de Capital (dotação atualizada)" do painel "Balanço Orçamentário do último RREO exigível" deve ser atualizado com as informações do RREO do 2º bimestre de 2020.

d. Para todos os estados, a Declaração das Contas Anuais (DCA) de 2019 deverá ser homologada no Siconfi.

e. A Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida e:

   1. para os estados e os municípios optantes pela publicação quadrimestral, deverá atestar o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 1º quadrimestre de 2020; e

   2. para todos os municípios, deverá atestar o cumprimento do art. 52 da LRF até o 2º bimestre de 2020.

f. Para os estados e os municípios optantes pela publicação quadrimestral, o quadro de despesa com pessoal constante da "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do Sadipem deve conter dados do último RGF exigível conforme o art. 55, § 2º, e art. 63, inciso II, ambos da LRF.

g. Para os estados e os municípios optantes pela publicação quadrimestral, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 deverá estar homologado no Siconfi.

h. Para os estados e os municípios optantes pela publicação quadrimestral, a aba "Informações contábeis" e a aba "Operações contratadas" do SADIPEM deverão ser atualizadas com as informações do RGF do 1º quadrimestre de 2020 e do RREO do 2º bimestre de 2020 (RCL).

i. Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar, na aba "Operações Contratadas" do SADIPEM, as taxas de câmbio utilizadas (dólar dos EUA, euro, etc), que deverão ser aquelas vigentes no dia 30/04/2020, conforme descrito no MIP. Deve-se atualizar, assim, os valores do Cronograma de Liberações e da coluna "Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso" do Cronograma de Pagamentos, de acordo com a taxa de câmbio informada.

j. Para entes que possuem operações não contratadas em moeda estrangeira, deve-se informar, na aba "Resumo" do Sadipem, as taxas de câmbio utilizadas (dólar dos EUA, euro, etc), que deverão ser aquelas vigentes no dia 30/04/2020, conforme descrito no MIP.

Observações

1. Na data em que esta Secretaria verificar os limites e condições ou, conforme o caso, os requisitos para a concessão da garantia da União, a Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida. Devem ser

CÂMARA MUNICIPAL
08/12
SÃO SEBASTIÃO

observadas, ainda, as seguintes regras:

1. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/01/2020, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 2º semestre de 2019 e o cumprimento do art. 52 da LRF, até o 6º bimestre de 2019;
2. para os demais municípios e estados: após 30/1/2020, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 3º quadrimestre de 2019 e o cumprimento do art. 52 da LRF até o 6º bimestre de 2019; além do cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

2. O quadro de despesa com pessoal constante da "Declaração do Chefe do Poder Executivo" deve conter dados do último RGF exigível conforme o art. 55, § 2º, e art. 63, inciso II, ambos da LRF. Desta forma:

1. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/01/2020, inserir quadro de despesa de pessoal para o 2º semestre de 2019;
2. para os demais municípios e estados: após 30/01/2020, inserir quadro de despesa de pessoal para o 3º quadrimestre de 2019.

3. Nas operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com garantia da União, as verificações de adimplência dos tomadores para com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal abrangerão os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão beneficiário de garantia prestada pelo Tesouro Nacional, nos termos da RSF nº 48/2008, e se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia (RSF nº 41/2009).

4. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), e a Declaração das Contas Anuais (DCA) deverão ser homologadas no Siconfi, bem como a Matriz de Saldos Contábeis também deve ser enviada ao citado sistema, nos termos da legislação aplicável ao Siconfi, que pode ser encontrada no endereço siconfi.tesouro.gov.br, menu "Apresentação" - "Legislação". Ademais, ressalta-se a necessidade do envio bimestral de informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

5. Para informações sobre o Cadastro da Dívida Pública (CDP), acesse conteudo.tesouro.gov.br/cdp.

6. Lembramos que, nos termos do art. 33 da LRF, a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos, bem como ao que dispõe o inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

7. Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar, na aba "Operações Contratadas" do SADIPEM, as taxas de câmbio utilizadas (dólar dos EUA, euro, etc), que deverão ser aquelas vigentes no último dia útil do período de referência do último RREO exigível, conforme descrito no MIP. Deve-se atualizar, assim, os valores do Cronograma de Liberações e da coluna "Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso" do Cronograma de Pagamentos, de acordo com a taxa de câmbio informada.

8. Atualização de dados cadastrais. Tendo em vista que, a partir da implementação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI/ME, a comunicação e envio de documentos pela STN ocorre de forma eletrônica, é fundamental que os dados do Ente Federativo e da Instituição Financeira estejam atualizados no SADIPEM. Desse modo, para atualizar os dados no sistema, deve-se abrir chamado no Fale Conosco SADIPEM. Ressalta-se que é possível informar mais de um e-mail.

9. Para receber informações sobre novidades, treinamentos, eventos e outras notícias relacionadas ao SADIPEM – Operações de Crédito (PVL) e Cadastro da Dívida Pública (CDP) –, cadastre-se no Boletim SADIPEM (www.tesouro.gov.br/boletim-sadipem). Para entrar em contato, relatar problemas ou esclarecer dúvidas, Fale Conosco por meio do endereço www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
09 | 12

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/05/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

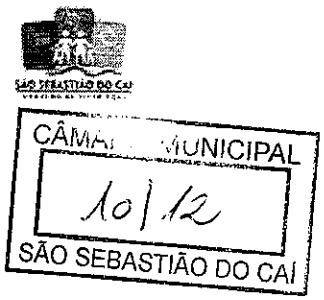
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8128404** e o código CRC **407B0B51**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ENC: CE REGOVNH 2647/2020 - PM São Sebastião do Caí - Caixa - Operação 0501.336-65 - Avançar Cidades - Carta Consulta 958.2.3110/2017 - Complementações Pedido de Verificação de Limites e condições no sistema SADIPEM

Assunto:

De Camila Bohn <camila@saosebastiaodocai.rs.gov.br>
Para: 'JURIDICO' <juridico@saosebastiaodocai.rs.gov.br>
Data 26/05/2020 08:19



- OF 117904-2020.pdf (~188 KB)

Camila Bohn Flores
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos
PM de São Sebastião do Caí
(51) 3635-2500 (Ramal: 4024)

De: REGOVNH - RE Governo Novo Hamburgo/RS [mailto:regovnh@caixa.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 22 de maio de 2020 20:27
Para: gabinete@saosebastiaodocai.rs.gov.br; camila@saosebastiaodocai.rs.gov.br; planejamento@saosebastiaodocai.rs.gov.br; marcos.engenharia@saosebastiaodocai.rs.gov.br
Cc: SEG6688RS - SE Governo Porto Alegre/RS; A0696RS - AG São Sebastião do Caí/RS
Assunto: CE REGOVNH 2647/2020 - PM São Sebastião do Caí - Caixa - Operação 0501.336-65 - Avançar Cidades - Carta Consulta 958.2.3110/2017 - Complementações Pedido de Verificação de Limites e condições no sistema SADIPEM

E-mail classificado como #PUBLICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGOV - RE Governo Novo Hamburgo/RS

Rua Marata, nº 25

93.548.360 – Novo Hamburgo – RS

CE nº 2647/2020/REGOV Novo Hamburgo

Novo Hamburgo, 22 de Maio de 2020

A
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí

Assunto: Complementações Pedido de Verificação de Limites e condições no sistema SADIPEM
Ref.: Operação 0501.336-65 - Avançar Cidades - Carta Consulta 958.2.3110/2017

CÂMARA MUNICIPAL
11/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Prezados,

1. Em relação à operação supracitada comunicamos que a PVL - Pedido de Verificação de Limites e Condições encontra-se em complementação a esta municipalidade para atendimento ao apontamento através do Ofício nº 117.904/2020, conforme anexo.

1.1 Com relação ao item 4 do referido ofício, onde a PGNF - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional através do Parecer SEI nº 5812/2020/ME estabeleceu óbice de natureza jurídica na Lei Autorizativa nº. 4.221 de 28/04/2020 quanto as garantias complementares oferecidas a esta instituição, e conforme entendimento exarado da PGFN quanto a necessidade de retificação ou revogação da lei autorizadora, informamos abaixo nova sugestão de texto para composição da lei autorizadora:

Na Lei Autorizativa nº. 4.221 de 28/04/2020 onde consta:

Art 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§4º A contragarantia, ora vinculada à União, nos mesmos termos, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos Termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Sugere-se a retificação para:

Art 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§4º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

1.2 Sem alteração das demais cláusula previstas em lei.

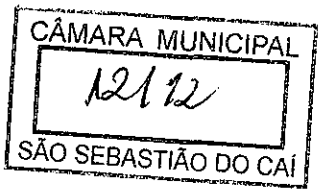
1.3 Salientamos o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 18/05/2020, para o atendimento à solicitação da STN e à preliminar verificação de conformidade dos documentos solicitados antes do reenvio por esta instituição financeira,

quanto a alteração a ser promovida na lei autorizativa bem como nos pareceres anexos ao sistema, e neste sentido solicitamos responder a esta CE para que possamos verificar e atender ao demais itens do referido ofício antes da assinatura eletrônica do chefe do poder executivo, bem com o envio da nova Lei devidamente publicada a esta REGOV Novo Hamburgo.

3 A efetivação da contratação dependerá do atendimento aos condicionantes à celebração contratual, e independente do resultado de todas as aprovações ocorridas ao longo do processo de contratação, a realização do contrato de financiamento só poderá ocorrer se houver saldo disponível nos limites estabelecidos para Resolução CMN nº. 4.589/17 ou legislação que venha a complementá-la/substituí-la, a qual consolida e define as regras para o contingenciamento de crédito e limite global ao setor público, na data de contratação da operação.

4 Colocamo-nos à disposição através do e-mail regovnh@caixa.gov.br ou pelo telefone (51)3581-6702.

Atenciosamente,



Alexandre Fuchs
Assistente Pleno
REGOV - RE Governo Novo Hamburgo/RS

Anderlise Leitenberg da Silveira
Supervisora
REGOV - RE Governo Novo Hamburgo/RS

Augusto Lanner Cardoso

Coordenador
REGOV - RE Governo Novo Hamburgo/RS